



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
Av. Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – CEP 37553-465

### **Orientação Normativa DeaD/PROEN/IFSULDEMINAS nº 01, de 29 de maio de 2019**

*Dispõe sobre regras para curso simultâneo de disciplinas exóticas ao período regular de matrícula em programas de graduação na modalidade EaD ofertados com esforço institucional próprio no âmbito do IFSULDEMINAS.*

O Diretor de Educação à Distância do IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições conferidas pelo Atr. 78 do Regimento Geral do IFSULDEMINAS e pela Portaria 619 de 2018, institui a seguinte orientação:

Art. 1º - Os discentes dos cursos de graduação na modalidade EaD ofertados com esforço institucional próprio no âmbito do IFSULDEMINAS poderão cursar, no máximo, 8 (oito) disciplinas simultâneas, incluindo as regulares, as dependências, as adaptações e os adiantamentos de disciplinas.

Parágrafo único – Entende-se por:

- a) Disciplinas Regulares aquelas constantes da matriz curricular do curso e programadas para serem cursadas no período em que o discente está matriculado.
- b) Disciplinas de Dependência aquelas já cursadas em períodos anteriores e em que o discente tenha sido reprovado.
- c) Disciplinas de Adaptações aquelas referentes a períodos anteriores e que não foram cursadas pelo discente oriundo de transferência interna ou externa ou pretendente à obtenção de novo título.
- d) Disciplinas de Adiantamento aquelas ainda não cursadas e que compõem a programação regular de períodos posteriores ao que o discente está matriculado.

Art. 2º – Em caso de pedido, por parte do discente, para cursar, quaisquer disciplinas das elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Art. 1º desta Orientação Normativa, caberá ao discente a responsabilidade de realizar todas as conferências necessárias e referentes ao cronograma do curso, estipulado em calendário acadêmico, de maneira a evitar a coincidência de datas de encontros presenciais e, conseqüentemente, de avaliações, durante o curso de disciplinas simultâneas.

Parágrafo único – caso de coincidência de datas de encontros presenciais e/ou avaliações presenciais entre duas ou mais disciplinas cursadas simultaneamente pelo discente que tenha feito solicitação de adiantamento, dependência ou adaptação, sendo um dos encontros referentes a disciplina regular, o discente deverá cursar apenas a disciplina regular em detrimento das demais.

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos terão autonomia para restringir o número de disciplinas simultâneas a serem cursadas pelos discentes a menos de 8 (oito), sendo que, em nenhuma hipótese este quantitativo poderá ser ampliado.

Art. 4º – As coordenações dos programas de graduação na modalidade EaD ofertados com esforço próprio pelo IFSULDEMINAS em acordo com as Secretarias de Registro Acadêmico dos referidos programas deverão estabelecer protocolos e cronogramas com regras para solicitação pelo discente para curso de disciplinas exóticas ao período regular de matrícula.

Art. 5º – Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2019